



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

# Cartilha Previdenciária

**Autora: Regina Mainente**

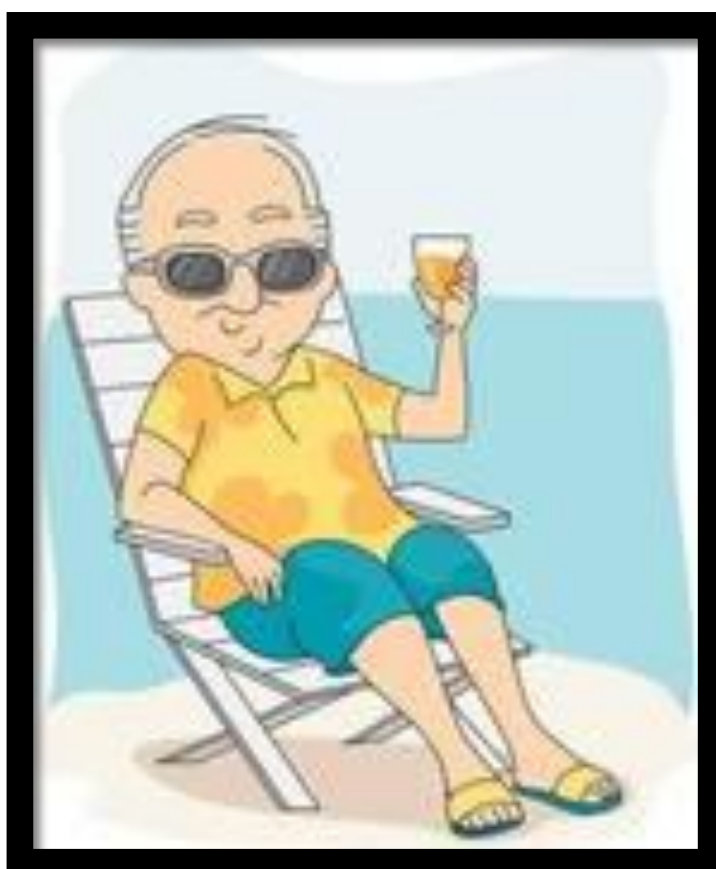
**Março de 2018**

## Índice

<b>1. Missão</b> .....	3
<b>2. Apresentação</b> .....	4
<b>3. Aspectos Gerais</b> .....	5
3.1. O que é a Cartilha Previdenciária? .....	5
3.2 Qual a finalidade da Cartilha Previdenciária? .....	5
3.3. O que é Avaliação Atuarial?. .....	5
3.4. O que é Previdência Social? .....	5
3.5. O que é Regime Próprio de Previdência Social? .....	5
3.6. Diferença entre RPPS e o RGPS? .....	5
3.7. Quem são os segurados do RPPS? .....	6
3.8. Quem são os dependentes dos segurados? .....	6
3.9. Quais as obrigações dos segurados e de seus dependentes para com o RPPS? .....	6
3.10. O que é remuneração de contribuição? .....	6
3.11. O que é contribuição previdenciária? .....	6
3.12. Quais são as vantagens de pertencer ao RPPS?.....	7
3.13. Quais são as receitas previdenciárias?.....	7
3.14. Quais são as despesas do RPPS? .....	7
3.15. Quem fiscaliza e como ocorre a fiscalização do RPPS? .....	8
<b>4. Benefícios Previdenciários</b> .....	8
4.1. Quais são os benefícios previdenciários?.....	8
4.2. Quais são as regras, requisitos e documentos necessários para cada benefício? .....	8
<b>5. Projetos do IPMPG</b> .....	14
5.1 Quais são os projetos oferecidos pelo IPMPG? .....	14
5.1.1 Projeto Visita Itinerante .....	14
5.1.2 Projeto de Bem com o Futuro .....	14
<b>6. Nossa localização</b> .....	15
<b>7. Bibliografia</b> .....	15

## 1. MISSÃO:

Nossa missão é garantir a proteção ao servidor e sua família, por meio de sistema público de política previdenciária solidária, inclusiva e sustentável, com o objetivo de promover o bem-estar social e tem como visão ser reconhecida como patrimônio do servidor e sua família, pela sustentabilidade do regime previdenciário.



## **2. APRESENTAÇÃO:**

**Prezado Servidor,**

A Lei Complementar nº 219/1999, criou o IPMPG, que é o responsável pela gestão do RPPS, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Praia Grande.

A Previdência Social é um direito do servidor e de sua família garantido pela Constituição Federal com o objetivo de ampará-los.

De simples e clara maneira, apresentamos aos servidores públicos a nossa cartilha previdenciária.

### **Quem somos:**

O IPMPG é uma autarquia municipal com a finalidade exclusiva de administrar as contribuições previdenciárias que são descontadas mensalmente dos servidores efetivos em atividade para custear as despesas com aposentadorias e pensões dos servidores municipais inativos da Estância Balneária de Praia Grande.

Esta contribuição é estabelecida anualmente através do cálculo atuarial, por isso todos os servidores contribuintes devem informar corretamente todas as suas informações cadastrais, tais como: nome, endereço, data de nascimento, empregos anteriores (contendo data de entrada e saída), nome do cônjuge e de seus dependentes contendo data de nascimento de todos.

### **Estrutura Administrativa:**

A estrutura administrativa do IPMPG é composta pelos seguintes órgãos:

I. Conselho Administrativo - É o órgão responsável por decidir sobre os assuntos de interesse do IPMPG.

II. Conselho Fiscal - É o órgão que fiscaliza e controla todos os atos de gestão do IPMPG.

III Superintendente – É a responsável pela administração do IPMPG.

IV. Comitê de Investimento – Grupo de pessoas certificadas pela fundação Getulio Vargas com a proposta de opinar na gestão dos investimentos do IPMPG.

O IPMPG possui ainda Quadro Próprio de servidores, composto por Diretorias e demais cargos administrativos.

**Boa leitura!**

**Cordialmente,**

**Regina Mainente  
Superintendente**

### **3. ASPECTOS GERAIS DO RPPS:**

#### **3.1 O que é a Cartilha Previdenciária?**

É um importante instrumento de comunicação voltado ao servidor público municipal, contendo as principais informações a respeito do que é a Previdência Social.

A Cartilha Previdenciária possui linguagem simples com os principais assuntos relacionados à Previdência.

#### **3.2 Qual a finalidade da Cartilha Previdenciária?**

O objetivo da Cartilha Previdenciária é dar conhecimento ao servidor público municipal, de maneira clara e objetiva, sobre o que é o IPMPG e quais as suas atribuições. Dessa forma, contribuímos para a democratização e para a transparência, pois somente quem conhece, confia!

#### **3.3 O que é Avaliação Atuarial?**

A avaliação atuarial é um estudo que determina quanto devem ser as contribuições dos órgãos e dos servidores para garantir o pagamento dos benefícios contidos na Lei, verificando a condição atual do regime e suas necessidades futuras. Nesse estudo, considera-se fatores como a idade, a expectativa de sobrevida, o tempo de contribuição, o patrimônio acumulado do Instituto, os rendimentos de aplicações financeiras. O estudo atuarial é realizado anualmente.

#### **3.4 O que é Previdência Social?**

A Previdência Social é o seguro social para a pessoa que contribui. É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. A renda transferida pela Previdência Social é utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade.

#### **3.5 O que é Regime Próprio de Previdência Social?**

É o regime de previdência, estabelecido no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que assegura, por lei, aos servidores titulares de cargos efetivos, pelo menos, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

#### **3.6 Qual é a diferença entre RPPS e o RGPS?**

Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é operado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e que é destinado aos empregados das empresas, aos empregados domésticos, aos autônomos, aos empresários e também aos servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e aos celetistas, entre outros.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é destinado aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo no regime estatutário e tem o objetivo de promover a cobertura aos riscos a que estão sujeitos os respectivos beneficiários.

### **3.7 Quem são os segurados do RPPS?**

São segurados obrigatórios do RPPS:

I - os servidores municipais estatutários titulares de cargos de provimento efetivo da Prefeitura, da Câmara, das autarquias e das fundações públicas municipais;

II - os servidores municipais aposentados da Prefeitura, da Câmara, das autarquias e das fundações públicas municipais, cujos proventos sejam pagos totalmente pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG;

III - os pensionistas da Prefeitura, da Câmara, das autarquias e das fundações públicas municipais, cujas pensões sejam pagas totalmente pelo IPMPG.

### **3.8 Quem são os dependentes dos segurados?**

São beneficiários do RPPS, além do cônjuge, companheiro ou companheira, na seguinte ordem:

I – o filho de qualquer condição, inclusive o adotivo, menor de 18 (dezoito) anos, não emancipado, ou, se portador de necessidades especiais que o impossibilite para o trabalho, sem limite de idade;

II – os pais;

III – o irmão de qualquer condição, não emancipado, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido.

### **3.9 Quais as obrigações dos segurados e de seus dependentes para com o RPPS?**

Os segurados inativos e os pensionistas deverão comparecer pessoalmente na sede do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG, no mês de aniversário de nascimento, para recadastramento, sob pena de suspensão automática do pagamento dos respectivos proventos e pensões. Os documentos necessários para o recadastramento são:

- RG,
- CPF e,
- Comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 (noventa) dias.

### **3.10 O que é remuneração de contribuição?**

Compreende as parcelas da remuneração que compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária devida ao RPPS pelos segurados e pelo ente federativo.

### **3.11 O que é contribuição previdenciária?**

A contribuição previdenciária é a incidência de 12 (doze) % sobre o salário de contribuição, este considerado como base de cálculo para o recolhimento do tributo, ou seja, é o desconto sobre a remuneração do servidor ativo ou sobre a parcela do benefício de aposentadoria ou pensão que exceder o teto do RGPS.

### **3.12 Quais são as vantagens de pertencer ao RPPS?**

- No RPPS o atendimento é exclusivo para os servidores estatutários, havendo agilidade no atendimento e menor burocracia.
- O RPPS sempre tem sede no próprio município, gerido e fiscalizado pelos próprios servidores;
- Não há teto de contribuição, nem de benefício previsto em valor determinado;
- O único teto previsto é a última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- A regra geral é a preservação do valor real, mas há algumas regras de transição que preveem a paridade absoluta com as remunerações pagas aos servidores em atividade;
- Não há carência para a concessão de benefícios no RPPS. Auxílio doença e aposentadoria por invalidez, por exemplo, não estão sujeitos a prazos de carência como acontece no RGPS (INSS);
- No cálculo dos proventos de aposentadoria no RPPS são consideradas apenas as remunerações utilizadas como base de contribuições do servidor – média aritmética simples das maiores remunerações correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência;
- Garantia de atualização monetária dos benefícios concedidos pelo RPPS - todas as remunerações consideradas para o cálculo do valor inicial dos proventos, serão atualizadas monetariamente (tabelas no site MPS) (art. 40, § 17 CF/88 e art. 1º, § 1º da Lei 10.887/04);
- Abono de Permanência - no RGPS não há previsão de pagamento de abono de permanência; No RPPS, o servidor que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária (ARTIGO 3º, § 1º da EC nº 41/03);

### **3.13 Quais são as receitas previdenciárias?**

As principais fontes de receitas previdenciárias são:

- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos servidores públicos ativos da Prefeitura, Câmara, e IPMPG;
- As contribuições previdenciárias patronais pagas pela Prefeitura, Câmara, e IPMPG;
- Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos previdenciários pertencentes ao IPMPG;

### **3.14 Quais são as despesas do RPPS?**

As principais despesas são:

- Pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e,

- Taxa de administração ( são despesas necessárias para organização e funcionamento do IPMPG).

### **3.15 Quem fiscaliza e como ocorre a fiscalização do RPPS?**

O IPMPG é fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Ministério da Previdência Social e pelo Conselho Fiscal.

As suas atividades previdenciárias são disciplinadas pela Constituição Federal, Leis Federais, Portarias e Orientações normativas do ministério da Previdência Social e pelas Leis Complementares de nº 607/2011, nº 666/2014, nº 694/2014, 702/2015 e 750/2017.

## **4. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:**

### **4.1 Quais são os Benefícios Previdenciários?**

O Regime Próprio de Previdência Social do Município assegura os seguintes benefícios:

I – quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez permanente;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;
- c.1 - por idade e tempo de contribuição;
- c.2 - por idade;
- d) auxílio doença;
- e) salário família;
- f) abono de natal.

II – quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) abono de natal.

### **4.2 Quais são os tipos, as regras e requisitos para cada aposentadoria?**

#### **Aposentadoria por Invalidez:**

Artigo 40, § 1º, inciso, I da Constituição Federal.

A Aposentadoria por Invalidez é concedida ao segurado quando a perícia médica o considerar incapacitado definitivamente para executar suas funções e impossibilitado de readaptação para outra função. Via de regra, os proventos são calculados através do dia contributivo proporcionalmente ao tempo de contribuição.

Porém, nos casos de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável (determinadas em lei), o segurado terá direito à integralidade da média das contribuições, calculada conforme as disposições legais.





### **Aposentadoria Compulsória (75 ANOS):**

Artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal e artigo 2º,1, da Lei Complementar 152/2015.

O Segurado ao completar 75 anos de idade deverá aposentar-se compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, o que ocorrerá obrigatoriamente, independente da sua situação. Este é um benefício garantido pela Constituição Federal, porém, não será concedida aposentadoria ao Segurado já aposentado pelo Município ou pelo IPMPG, salvo no cargo acumulável.

Os proventos serão calculados através da média contributiva e serão proporcionais ao tempo de contribuição.



### **Aposentadoria por idade:**

Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal.

O Servidor terá direito à aposentadoria voluntária por idade, desde que atendidos aos seguintes requisitos:

- se homem com 65 anos de idade;
- se mulher com 60 anos de idade;
- ter 10 anos de exercício efetivo no serviço público;
- ter 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Os proventos serão calculados através da média contributiva, proporcionalmente ao tempo de contribuição.



#### **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição:**

Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal.

Para o homem quando atinge a idade mínima de 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, e para a mulher quando atinge a idade mínima de 55 anos e 30 anos de contribuição. Vale lembrar que os servidores devem comprovar o mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se der à aposentadoria.

Os proventos serão calculados através da média contributiva.

Artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

O Segurado ao completar 75 anos de idade deverá aposentar-se compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, o que ocorrerá obrigatoriamente, independente da sua situação. Este é um benefício garantido pela Constituição Federal, porém, não será concedida aposentadoria ao Segurado já aposentado pelo Município ou pelo IPMPG, salvo no cargo acumulável.

Os proventos serão calculados através da média contributiva e serão proporcionais ao tempo de contribuição.



### **Aposentadoria Especial do Professor:**

Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a,” e § 5º, da Constituição Federal:

O professor que comprove tempo exclusivamente prestado em funções do magistério da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Direção de Unidade Escolar, Coordenação e Assessoramento Pedagógico terá direito a redução de cinco anos na idade e tempo de contribuição a que se refere a aposentadoria por tempo de contribuição (artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal), ou seja, precisará de:

- 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem;
- 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher.

Os requisitos de 10 anos de exercício efetivo no serviço público e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria permanecem inalterados, devendo ser cumpridos da mesma forma que os demais.



### **Pensão por Morte:**

A pensão por morte é devida aos dependentes do segurado mediante a apresentação da certidão de óbito. Será concedida a partir da data do falecimento se requerida até 30 dias após o óbito. Se requerida após 30 dias do óbito, será concedida a partir da data.

A pensão poderá ser concedida em caráter provisório em caso de sentença declaratória de ausência ou de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a contar da ocorrência, mediante documentos comprobatórios.



### **Regras de Transição:**

1. Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

A Emenda Constitucional n.º 41/2003 instituiu duas regras de transição:

A regra do art. 2º é destinada aos servidores que já estavam no serviço público até 16/12/1998, e exige cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, e 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, além do pagamento de pedágio, que se trata de um período adicional de contribuição, nos termos determinados por aquela Emenda.

Os proventos são calculados através da média contributiva, porém há redução dos proventos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade previstos no art. 40, §1o, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal.

A regra do art. 6º é destinada aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, e exige 60 anos de idade e 35 anos de contribuição para o homem, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição para a mulher.

Deverá ter ainda 20 anos de efetivo exercício no serviço público, dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria. Ao completarem todos os requisitos do artigo 6º podem se aposentar com o direito à integralidade dos vencimentos e a paridade integral. Nesse caso também há a redução de 05 anos quanto aos requisitos de idade e tempo de contribuição para os Professores com tempo exclusivo em sala de aula.

## 2. Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005.

A Emenda Constitucional 47 - Artigo 3º, criou igualmente uma regra de transição para o servidor público que tiver ingressando até 16/12/1998, de forma que, para cada ano de contribuição superior ao tempo mínimo estipulado na regra permanente do artigo 40 da CF (35/30 anos), possa ser reduzido um ano na idade mínima (60/55 anos). Por exemplo, o homem que tem 36 anos de contribuição, pode se aposentar com 59 anos de idade, e assim por diante.

Para poderem se aposentar por esse sistema, os servidores precisam comprovar 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

## Emenda Constitucional Nº 70, de 29 de Março de 2012.

O servidor que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que venha a se aposentar por invalidez permanente, seja integral ou proporcional, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Com direito à paridade.

Os servidores que se aposentaram por invalidez permanente, a partir de 01 de janeiro de 2004, terão os cálculos dos proventos revistos para serem enquadrados nesta regra.

### **Direito Adquirido:**

Além dos benefícios já demonstrados por esta cartilha, é assegurado ainda ao servidor público o direito adquirido.

A Constituição Federal assegura a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003 (31/12/2003), tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente (anterior).

Neste caso, os proventos de aposentadoria serão calculados conforme a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos para concessão do benefício, ou seja, são calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, dando direito à paridade. As informações contidas nesta cartilha, já estão regularmente atualizadas conforme legislação vigente.

Para requerer o benefício, os servidores públicos do município de Praia Grande deverão dirigir-se até as dependências do Instituto de Previdência - IPMPG - munido dos seguintes documentos:

- Requerimento do servidor, solicitando a concessão do benefício, com fundamento legal;
- RG (original);
- CPF (original);
- Cartão PIS/PASEP (original);

- Comprovante de residência atual (original);
- Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS(se contribui para o INSS) (original);
- Certidão de Tempo de serviço público(federal, estadual, municipal ou distrital);
- Certidão emitida pelo ente ao qual pertence o servidor desde Julho/94 ou da data de sua admissão, se posterior a Julho/94, até o mês anterior ao requerimento, demonstrando a remuneração e contribuição do servidor;
- Certidão de incorporação de jornada dupla (Professor, Médicos, Dentistas e Auxiliares de Enfermagem);
- Demonstrativo de pagamento do último mês (hollerit);
- Documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos, se houver (fundamento legal) Exemplos: Gratificações e Cargos ;
- Mapas de aulas (original), em se tratando de Professor e,
- Portaria da admissão/nomeação (original).

## **5. PROJETOS DO IPMPG:**

### **5.1 Quais são os projetos fornecidos pelo IPMPG?**

Os projetos proporcionados pelo IPMPG têm por objetivo promover a qualidade de vida, através de ações que buscam conscientizar os servidores a aprender e exercer hábitos saudáveis.

**5.1.1 Projeto Visita Itinerante** – Visa esclarecer dúvidas sobre a aposentadoria aos servidores que devem passar por esta experiência em seis meses a um ano. O principal objetivo é passar por todas as secretarias municipais, para que todos os servidores tenham acesso às informações necessárias na preparação da aposentadoria.

**5.1.2 Projeto de Bem com o Futuro** - É um projeto de pré-aposentadoria e tem por objetivo apresentar ao servidor os cuidados que ele deve ter com saúde, informando os direitos e apresentando também os pontos turísticos e equipamentos municipais que ele poderá utilizar nessa nova fase da vida. O projeto vem ao encontro de humanização da Previdência, conceito adotado pelo Governo Federal.

É uma oportunidade que os servidores têm de conhecer os equipamentos que o Município oferece para essa faixa etária, como os Centros de Convivência, para que eles possam continuar tendo uma boa qualidade de vida. Eles também poderão fazer cursos nos equipamentos da Cidade.

## 6. NOSSA LOCALIZAÇÃO:

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

Rua Jaú, nº 880 - 5º andar - Salas 54/55 - Boqueirão - CEP 11701-190 Praia Grande/SP

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta das 08:30 as 17:30 horas

Telefone: (013) 3476-1500 / Fax (013) 3476-1504 - [www.ipmpg.sp.gov.br](http://www.ipmpg.sp.gov.br)

## 7. BIBLIOGRAFIA:

- AMADO, Frederico. Direito Previdenciário, Bahia, JusPodvim, 2014.
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, in:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)
- EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41, de 19 de dezembro de 2003, in:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm)
- EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 47, de 5 de julho de 2005. In:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm)
- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70, de 29 de Março de 2012. In:  
[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc70.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc70.htm).
- LEI FEDERAL Nº 9.717/1998, in: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9717.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9717.htm).
- LEI FEDERAL Nº 10.887/2004, in: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.887.htm)
- LEI COMPLEMENTAR Nº 681/1990, in: <http://www.ipmpg.com.br/>
- LEI COMPLEMENTAR Nº 607/2011, in: <http://www.ipmpg.com.br/arquivos/607%20-%20IPMPG%20reestrutura%C3%A7%C3%A3o.pdf>
- LEI COMPLEMENTAR Nº 666/2013, in: [http://ipmpg.com.br/arquivos/Lei\\_666.pdf](http://ipmpg.com.br/arquivos/Lei_666.pdf)
- LEI COMPLEMENTAR Nº 694/2014, in:  
<http://ipmpg.com.br/arquivos/LEI%20COMPLEMENTAR%20694-14.PDF>
- SITE:<http://www.rppsbrasil.com.br/DocsJuridicos/An%C3%A1lise%20RPPS%20x%20RGPS%202013.pdf>